Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Anexo ao Doc. nº 01/85
S. Vicente 05/02/85

Lei N.º 1997

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

Processo nº 16.532/84

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo, normativo e de deliberação coletiva, que terá por finalidade assessorar a Prefeitura Municipal de São Vicente em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental em toda a área do Município, e exercer a coordenação, a supervisão e o controle da utilização racional do meio ambiente em São Vicente.

§ 1º - O COMDEMA ficará subordinado ao Sr. Prefeito Municipal para, com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

§ 2º - O exercício das atribuições do COMDEMA, de que trata o "caput" deste artigo, inclui a adoção de medidas preventivas a repressivas originadas dos pareceres emitidos pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB ou por outros órgãos técnicos equivalentes.

Art. 2º - O COMDEMA terá por finalidade:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, através de recomendações referentes à proteção do meio ambiente do Município;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos à proteção ambiental;

Proc. 164/84 arq 45

Alterada P/ Lei 2050/85

Alterada P/ Lei 541-A

III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, da fauna e dos recursos naturais do Município;

IV - propor ao Prefeito Municipal o encaminhamento, à CETESB, de solicitação de interdição de fontes poluidoras que contrariem a legislação vigente;

V - aprovar e propor ao Prefeito Municipal as medidas necessárias ao controle da poluição e à proteção ambiental, em jurisdição municipal, recomendadas pela CETESB ou órgão técnico equivalente.

VI - propor a política municipal para a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em proteção ambiental;

VII - receber representações que contenham denúncias de poluição do meio ambiente nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar, junto aos órgãos competentes, a cassação dos abusos e a determinação das responsabilidades;

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias;

IX - colaborar em campanhas educacionais, relativas a problemas de saneamento básico, de poluição das águas, do ar e do solo, de combate a vetores de enfermidades e de proteção da fauna e da flora;

X - promover e colaborar para a execução e viabilização de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente, na rede de ensino municipal;

XI - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio embiente, à indústria, ao comércio, à agro-pecuária e à comunidade;

XII - subsidiar os órgãos técnicos mencionados no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei, para a manifestação técnica solicitada;

XIII - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

XIV - sugerir medidas para organização e funcionamento de órgãos de proteção do meio ambiente;

XV - conceituar e credenciar entidades protetoras do meio ambiente, no âmbito municipal;

XVI - promover palestras, estudos e pesquisas sobre a importância da defesa do meio ambiente, bem como da conservação e preservação do nosso patrimônio;

XVII - divulgar pesquisas, trabalhos e estudos sobre a proteção do meio ambiente, realizados no País e no Exterior;

XVIII - promover campanhas visando à preservação do meio ambiente;

XIX - manter estudos permanentes sobre a proteção do meio ambiente, e

XX - interpretar as disposições legais que fixem diretrizes à proteção do meio ambiente, emitindo parecer sobre sua aplicação em âmbito municipal.

Art. 3º - O COMDEMA compor-se-á de 15 (quinze) membros, a serem nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo; 2 (dois) representantes do Poder Legislativo; 2 (dois) representantes dos Centros Comunitários e Socie

dades de Melhoramentos de bairros da cidade; 2(dois) representantes das entidades de proteção do meio ambiente da região; 2(dois) representantes da classe estudantil, sendo um do ensino superior e um do ensino básico; 1(um) representante das associações de classe do Município; 1(um) representante dos clubes de servir do Município; 1(um) representante da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, ou órgão que venha a sucedê-la; 1 (um) representante da Delegacia Regional do CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e 1(um) representante do Centro de Saúde local.

Art. 4º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos até o final da atual Administração.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuíto e considerado como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 9º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Celula Mater da Nacionalidade, em 04 de dezembro de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

mtas.